# DECRETO Nº 66, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

**"DISPÕE SOBRE AS INSTALAÇÕES PREDIAIS HIDROSSANITÁRIAS E ESTABELECE O PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE VIABILIDADE DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO (SES) À AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Deverão solicitar análise de viabilidade de abastecimento de água para fins de verificar a necessidade de adequação da rede pública de abastecimento de água, os seguintes empreendimentos:

I - Qualquer edificação com mais de 06 (seis) economias, seja residencial, comercial ou mista;

II - Industrial;

III - Condomínios horizontais em que as unidades possuam entrada comum.

§ 1º O pedido de viabilidade deverá ser protocolado na Autarquia Água de Ivoti.

§ 2º Os documentos que devem acompanhar o pedido e demais informações deverão obedecer às Diretrizes Técnicas da Autarquia Água de Ivoti, disponíveis em seu sítio eletrônico.

§ 3º O pedido será analisado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo.

Art. 2º A análise observará, dentre outros:

I - Tipo de empreendimento;

II - Demanda de água necessária para atendimento;

III - Características do SAA no local;

IV - Impacto do empreendimento no Sistema de Abastecimento de Água (SAA);

V - Impacto do empreendimento no Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) onde estiver implantado ou solução a ser adotada como um todo.

Art. 3º A adequação a ser realizada não fica adstrita ao local do empreendimento.

Art. 4º O empreendedor deverá se responsabilizar pela execução das adequações necessárias para atender as demandas específicas do empreendimento no Sistema de Abastecimento de Água (SAA) composto pela captação, reservação, adução e abastecimento e distribuição de água.

Parágrafo único. As adequações deverão estar concluídas pelo empreendedor e aprovadas pela Autarquia Água de Ivoti, para o recebimento da Certidão de Habite-se emitida pela Departamento de Planejamento Urbano (DPU) do município de Ivoti.

Art. 5º Deverão adotar o sistema de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) acima do solo, enterrada ou no subsolo todas as edificações com sistema de tratamento de esgoto com vazão diária de esgoto superiores a 12 m³/dia em área não atendida por sistema de esgotamento sanitário, salvo comprovado pelo responsável técnico o não atingimento dessa contribuição através de memorial descritivo hidrossanitário e declaração, a ser avaliado pelo corpo técnico da Autarquia, passível das fiscalizações que seguem:

I - Comprovação de geração de efluente, a partir de medidor de vazão de efluente, devendo a edificação ser construída de modo a permitir a medição através de caixa de inspeção cloacal no emissário do sistema de tratamento de efluentes;

II - Comprovação de quantidade de funcionários quando da efetiva ocupação da edificação, para cálculo de contribuição de acordo com a Lei Municipal Nº 2925/2014 - Código de Obras do município de Ivoti.

Parágrafo único. Para edificações com sistema de tratamento de esgoto com vazão de efluentes sanitários até 12 m³/dia o tratamento deverá ser feito em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 17076/24 e suas atualizações e, devendo estar dentro dos padrões de operação e manutenção previstos na legislação vigente.

Art. 6º Nos casos em que não houver alternativa de lançamento do efluente sanitário tratado para a rede pública de águas pluviais, deverá ser prevista solução para disposição final do efluente sanitário em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 17076/24 e suas atualizações e submetida a análise e aprovação pelo corpo técnico da Água de Ivoti.

Art. 7º Quando da disponibilidade da rede pública de esgoto sanitário o proprietário do imóvel fica condicionado a se conectar na rede pública de esgoto sanitário disponível para o lançamento dos efluentes sanitários gerados pela edificação.

Art. 8º O responsável por empreendimento que se enquadra no artigo 5º deverá, na fase de Aprovação de Projeto, protocolar pedido de implantação de ETE à Autarquia Água de Ivoti contendo os seguintes documentos:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo dimensionamento da ETE;

II - Laudo técnico, conforme modelo fornecido pela Autarquia, do responsável técnico da empresa fabricante da ETE comprovando atendimento da vazão de contribuição diária de esgoto do empreendimento com população prevista conforme Lei Municipal Nº 2925/2014 do Código de Obras do Município de Ivoti e que atenda aos padrões de lançamento para efluente líquido sanitário previstos da Resolução do CONSEMA Nº 355/2017 e atualizações.

Parágrafo único. A construção, operação e manutenção da ETE será de responsabilidade do empreendimento ou condomínio e deverá ser apresentado Laudo Técnico de comprovação de atendimento aos parâmetros acima elencados em periodicidade a ser definido pela Autarquia Água de Ivoti.

Art. 9º O responsável técnico poderá optar por protocolar o pedido de implantação de ETE posteriormente à fase de análise de projeto hidrossanitário. Nesse caso, será emitida uma Certidão de Aprovação Provisória de Projeto, com validade de 3 (três) anos, na qual ficará pendente, exclusivamente, a aprovação do sistema de tratamento.

§ 1º Para emissão da Certidão de Aprovação Provisória o responsável pelo projeto hidrossanitário deverá:

I - Em planta baixa prever o local onde ficará instalada a ETE, com a respectiva m²;

II - Anexar uma Declaração preenchida e assinada, com modelo a ser fornecido pela Autarquia;

§ 2º A Aprovação Provisória de Projeto não substitui a Aprovação de Projeto.

§ 3º Para obtenção da Certidão de Aprovação de Projeto definitiva o responsável técnico deverá protocolar o pedido de implantação de ETE, conforme Art. 8º.

§ 4º A Aprovação de Projeto deverá estar aprovado e a ETE concluída, para o recebimento da Certidão de Habite-se emitida pelo Departamento de Planejamento Urbano (DPU) do Município de Ivoti.

§ 5º A Aprovação Provisória de Projeto poderá ser passível de cobrança.

Art. 10. Fica revogado o Decreto 07/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, 24 de Setembro de 2024.

**MARTIN CESAR KALKMANN**
**Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por: MARTIN CESAR KALKMANN:00513320008
Em 24 de Setembro de 2024 às 16:37:33